COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 145, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: MENSAGEM ADITIVA N° 01, DE 2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 90, DE 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao regime próprio de providência social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2025 e dá outras providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
RELATOR: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
29/06/25 às 11:47
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de mensagem aditiva, que modifica a redação do art. 5, *caput*, do Projeto de Lei n° 90, de 2025, com o objetivo de conferir maior clareza e precisão ao texto legal, notadamente no que diz respeito ao exercício financeiro em que deverá ser finalizado o repasse.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de emenda aditiva, está autorizada pelo art. 165, § 3°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo o qual "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação", sendo que "Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto".

No caso em questão, a alteração promovida não trouxe alterações de substância (de essência) à totalidade do artigo, muito menos contradição a ele ou ao restante da proposição legislativa, servindo apenas e tão somente para conferir maior clareza e precisão ao texto legal, notadamente no que diz respeito ao exercício financeiro em que deverá ser finalizado o repasse.

Nesse sentido, e por não ter havido quaisquer outras alterações, não houve violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária n° 90, de 2025.

E assim com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n° 01, ao Projeto de Lei n° 90, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n° 01, ao Projeto de Lei n° 90, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel/PR, 24 de junho de 2025.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario